

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ASSIS/SP**

Processo nº 1004446-24.2019.8.26.0047

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CERVEJARIA MALTA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas	4
III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real.....	13
III.III - Classe III – Créditos Quirografários.....	14
III.IV – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais	17
III.V - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	17
IV – CONCLUSÃO	19

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de junho de 2023.**

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas no Relatório de Cumprimento do Plano juntado às fls. 14.330/14.349 dos presentes autos, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repeti-las, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo a fiscalização periódica realizada.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial ressalta, nesta oportunidade, que, tendo em vista o escoamento do período de carência das demais classes de credores (II, III e IV), bem como que os pagamentos de todas as classes, de acordo com os termos do PRJ, são mensais, os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial passaram a ser apresentados mensalmente.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I - Classe I - Créditos Trabalhistas

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da r. decisão de homologação do Plano (20/10/2021). Nesse sentido, tem-se que o escoamento do prazo mencionado acima se deu no mês de outubro de 2022.

Contudo, cumpre informar que, atualmente, a referida classe de credores ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante pago até o presente momento:

Relação de Credores	Total Pago
ADVOCACIA DE LUIZI	119.357,59
ALESSANDRO MAXIMIANO	7.562,75
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	7.399,21
ALÚSIO ALVES SERENO	8.841,23
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	219.191,55
CICERO AUGUSTO DA SILVA	8.237,90
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	28.129,44
EDILAINE DO PRADO DIAS	8.903,07
ELISANGELA MARIA GARCIA	8.555,89
ERNESTO TORNICHE	8.148,85
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	117.282,90

Relação de Credores	Total Pago
EVERTON GALDIM VICENTINO	220.181,64
FABIANO DE ALMEIDA	44.327,25
FABIO DE LIMA ALCANTARA	56.559,52
GERSON JOSÉ BENELI	44.479,46
GILBERTO MARCOS BERNARDI	8.244,91
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	2.388,62
HELIO APARECIDO FRACASSO	8.199,98
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	3.476,04
JOÃO ALBINO DE SOUZA	7.939,30
JOÃO FÁBIO VIEIRA	2.874,77
JOSÉ CARLOS FELICIANO	7.846,29
JOSÉ DOS SANTOS	7.201,28
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	43.909,40
JOSÉ RINALDO MARTINS	8.675,66
JÚLIO DE SOUZA GOMES	71.813,57
JUNIOR MAGNO RECO	9.530,97
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	117.036,64
KELLER CRISTINA MOURA	8.630,17
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	8.043,61
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	8.593,25
LUCIANO BAVARESCO	8.318,84
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	10.026,53
LUIS CARLOS SANT'ANNA	153.177,08
MARCELO JUNIOR POLETTO	8.390,62
MARCELO MARRONI	65.757,55
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	2.875,06
MARINEZ DE AZEVEDO	7.951,30
OSMAR ADÃO VERZA	36.875,55
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	7.296,44

Relação de Credores	Total Pago
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	8.184,32
PANELLA ADVOGADOS	222.148,61
ROBERTO BARCHI	37.144,96
RODNEI BELINI MACIEL	8.494,78
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	29.661,96
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	44.318,43
SÉRGIO RICARDO IRENO	223.714,74
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	3.476,04
VALDECI BERNARDO ROSA	25.745,97
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	27.562,06
Total	2.162.683,55

Conforme informado no relatório anterior, os credores PAULO SÉRGIO BELUCO e MARCOS GOES DOS SANTOS forneceram seus dados bancários, **porém, até o presente momento desse relatório, a Recuperanda ainda não efetuou os devidos pagamentos aos referidos credores, sob a justificativa de que “estão sem recursos para efetuar os pagamentos”, e que estão “priorizando a compra de matéria-prima, para poder honrar com suas obrigações” – o que caracteriza descumprimento das obrigações.**

Convém pontuar, ainda, conforme relatado nas circulares anteriores, que esta Administradora judicial vinha apurando diferenças nos pagamentos.

Em razão disso, em r. decisão, recentemente, proferida, à fl. 18.773, o N. Juízo determinou que a Recuperanda efetuasse os pagamentos complementares no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de 05/05/2023, ou seja, os pagamentos deveriam ser efetuados, pela Devedora, até o dia 14/06/2023.

Nesse sentido, informa-se, nesta oportunidade, que a Recuperanda efetuou os pagamentos parcialmente na data de 12/06/2023, no montante de R\$ 44.847,78, aos credores desta classe, conforme demonstrado abaixo:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
ALESSANDRO MAXIMIANO	12/06/2023	416,82
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	12/06/2023	417,58
ALUÍSIO ALVES SERENO	12/06/2023	496,53
CICERO AUGUSTO DA SILVA	12/06/2023	457,73
EDILAINE DO PRADO DIAS	12/06/2023	503,69
ELISANGELA MARIA GARCIA	12/06/2023	480,58
ERNESTO TORNICHE	12/06/2023	460,41
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	12/06/2023	2.259,08
EVERTON GALDIM VICENTINO	12/06/2023	4.314,95
FABIANO DE ALMEIDA	12/06/2023	43,32
FABIO DE LIMA ALCANTARA	12/06/2023	66,44
GERSON JOSÉ BENELI	12/06/2023	195,53
GILBERTO MARCOS BERNARDI	12/06/2023	463,32
HEE E HEE ADVOGADOS ASSOCIADOS	12/06/2023	1,38
HELIO APARECIDO FRACASSO	12/06/2023	489,39
IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA	12/06/2023	2,53
JOÃO ALBINO DE SOUZA	12/06/2023	448,70
JOÃO FÁBIO VIEIRA	12/06/2023	1,67
JOSÉ CARLOS FELICIANO	12/06/2023	415,42
JOSÉ DOS SANTOS	12/06/2023	478,38
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	12/06/2023	2.122,64
JOSÉ RINALDO MARTINS	12/06/2023	403,46
JÚLIO DE SOUZA GOMES	12/06/2023	98,70

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
JUNIOR MAGNO RECO	12/06/2023	539,75
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	12/06/2023	3.089,51
KELLER CRISTINA MOURA	12/06/2023	503,49
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	12/06/2023	440,54
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	12/06/2023	483,34
LUCIANO BAVARESCO	12/06/2023	484,12
LUIS CARLOS SANT'ANNA	12/06/2023	4.042,58
MARCELO JUNIOR POLETO	12/06/2023	471,99
MARCELO MARRONI	12/06/2023	3.179,19
MARCOS DE ALMEIDA NOGUEIRA	12/06/2023	1,96
MARINEZ DE AZEVEDO	12/06/2023	470,68
OSMAR ADÃO VERZA	12/06/2023	952,75
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	12/06/2023	450,79
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	12/06/2023	406,20
PANELLA ADVOGADOS	12/06/2023	461,04
ROBERTO BARCHI	12/06/2023	27,08
RODNEI BELINI MACIEL	12/06/2023	397,98
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	12/06/2023	1.346,41
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	12/06/2023	34,50
SÉRGIO RICARDO IRENO	12/06/2023	10.806,11
SILVIO APARECIDO ALMEIDA	12/06/2023	2,53
VALDECI BERNARDO ROSA	12/06/2023	1.159,78
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	12/06/2023	57,21
Total		44.847,78

Diz-se parcialmente, pois, embora a Recuperanda tenha efetuado os pagamentos complementares, verificou-se, ainda, a existência de saldos residuais, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos**

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

em valor a menor, os quais perfazem a quantia total de R\$ 206,91, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ALESSANDRO MAXIMIANO	(0,07)
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	(0,07)
ALUÍSIO ALVES SERENO	(0,08)
CICERO AUGUSTO DA SILVA	(0,08)
EDILAINE DO PRADO DIAS	(0,08)
ELISANGELA MARIA GARCIA	(0,08)
ERNESTO TORNICHE	(0,07)
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	(0,37)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(0,69)
FABIANO DE ALMEIDA	(0,01)
FABIO DE LIMA ALCANTARA	(0,01)
GERSON JOSÉ BENELI	(0,03)
GILBERTO MARCOS BERNARDI	(0,07)
HELIO APARECIDO FRACASSO	(14,18)
JOÃO ALBINO DE SOUZA	(0,07)
JOSÉ CARLOS FELICIANO	(25,19)
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	(0,34)
JOSÉ RINALDO MARTINS	(79,96)
JÚLIO DE SOUZA GOMES	(0,02)
JUNIOR MAGNO RECO	(0,09)
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	(0,50)
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	(0,86)
LUIS CARLOS SANT'ANNA	(0,66)
MARCELO MARRONI	(0,52)
OSMAR ADÃO VERZA	(0,16)
RODNEI BELINI MACIEL	(80,48)

Relação de Credores	Diferenças
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	(0,22)
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	(0,01)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(1,75)
VALDECI BERNARDO ROSA	(0,19)
Total	(206,91)

Cumpra mencionar, também, que esta Auxiliar do Juízo comunicou a empresa Devedora a respeito das diferenças apuradas. Parte das diferenças foram regularizadas pela Recuperanda em 29/06/2023, conforme demonstrado a seguir:

Pagamento Complementar		
Relação de Credores	Data de Pagamento	Valor Pago
HELIO APARECIDO FRACASSO	29/06/2023	14,73
JOSÉ CARLOS FELICIANO	29/06/2023	26,23
JOSÉ RINALDO MARTINS	29/06/2023	83,41
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	29/06/2023	0,81
RODNEI BELINI MACIEL	29/06/2023	83,96
Total		194,41

A título de conhecimento, informa-se que todos os pagamentos complementares já foram incorporados no total pago de cada credor e que esta Administradora Judicial permanece apurando diferenças **menor**, cujo montante perfaz a quantia total de R\$ 6,32, atualizada até a data base deste relatório, qual seja, 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ALESSANDRO MAXIMIANO	(0,07)
ALEXANDRE BERTO CORREA DE OLIVEIRA	(0,07)
ALUÍSIO ALVES SERENO	(0,08)

Relação de Credores	Diferenças
CICERO AUGUSTO DA SILVA	(0,08)
EDILAINE DO PRADO DIAS	(0,08)
ELISANGELA MARIA GARCIA	(0,08)
ERNESTO TORNICHE	(0,07)
EVERSON LUIS DE SOUZA SILVA	(0,37)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(0,70)
FABIANO DE ALMEIDA	(0,01)
FABIO DE LIMA ALCANTARA	(0,01)
GERSON JOSÉ BENELI	(0,03)
GILBERTO MARCOS BERNARDI	(0,07)
JOÃO ALBINO DE SOUZA	(0,07)
JOSÉ MAURÍCIO DE ALMEIDA	(0,34)
JÚLIO DE SOUZA GOMES	(0,02)
JUNIOR MAGNO RECO	(0,09)
JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA	(0,50)
LUCIA ELENA SABINO MARQUES	(0,05)
LUIS CARLOS SANT'ANNA	(0,66)
MARCELO MARRONI	(0,52)
OSMAR ADÃO VERZA	(0,16)
ROMANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	(0,22)
SÉRGIO AUGUSTO FREDERICO	(0,01)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(1,76)
VALDECI BERNARDO ROSA	(0,19)
Total	(6,32)

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 1.618,45, atualizada até a data base de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Diferenças
ADVOCACIA DE LUIZI	388,77
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	713,94
CLEDILSON ROGERIO MORANGONI	94,74

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Diferenças
HELIO APARECIDO FRACASSO	0,51
JOSÉ CARLOS FELICIANO	0,97
JOSÉ DOS SANTOS	80,57
JOSÉ RINALDO MARTINS	3,23
KELLER CRISTINA MOURA	14,06
LAERCIO FERNANDES DOMICIANO	25,12
LUCIANO BAVARESCO	12,09
LUIS ANTÔNIO LACAVAL	35,88
MARCELO JUNIOR POLETTO	1,24
MARINEZ DE AZEVEDO	19,88
OSMAR SALVIANO DE ANDRADE	44,66
OSMAR TEIXEIRA SANTANA	2,68
PANELLA ADVOGADOS	157,31
RODNEI BELINI MACIEL	3,25
VIEIRA GOUVEIA ADVOGADOS	19,56
Total	1.618,45

Convém pontuar que, não obstante os valores das diferenças não sejam vultosos quando comparados ao passivo, esta Auxiliar não tem discricionariedade em relação aos referidos montantes, motivo pelo qual, cumprindo com seu múnus, cientificou a Recuperanda acerca das diferenças, tendo solicitado a imediata regularização, no que tange aos valores pagos a menor. Já em relação aos valores pagos a maior, solicitou-se que a Devedora informe qual critério será utilizado para a sua regularização, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores.

No mais, destaca-se que esta Administradora Judicial irá acompanhar a regularização das diferenças, a fim de que os Credores sejam contemplados com o pagamento de seus créditos.

Por derradeiro, conforme aduzido nas circulares anteriores, tem-se que existem, atualmente, 08 (oito) credores da Classe I, os quais não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Nesse ensejo, relata-se que as diligências de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, relatadas nas circulares anteriores, foram encerradas, tendo em vista que os colaboradores desta Auxiliar realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo apenas o contato e envio das informações daqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II - Classe II - Créditos com Garantia Real

De acordo com os termos dispostos no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial homologado, existe a previsão de carência de 13 (treze) meses, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021), sendo que o primeiro vencimento será no último dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ.

Conforme informado no relatório anterior, a Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., cessionária do Banco do Brasil S.A, **informou seus dados bancários, porém, até o momento de confecção desse relatório, a Recuperanda ainda não efetuou os devidos pagamentos à referida credora, tendo justificado o inadimplemento, em um primeiro momento, devido aos bloqueios ocorridos em suas contas bancários e, em um segundo momento, no fato de estar sem recursos para efetuar os necessários pagamentos – o que caracteriza o descumprimento do Plano.**

Nesse espeque, demonstra-se, abaixo, o valor total inadimplido, atualizado até a data base desse relatório, qual seja, 30/06/2023.

Relação de Credores	Diferenças
CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	(7.832,75)
Total	(7.832,75)

Por fim, relata-se que esta Auxiliar encaminhou as apurações à Recuperanda, tendo solicitado que regularize, de forma imediata, os pagamentos das parcelas inadimplidas até o momento de confecção deste relatório.

III.III - Classe III – Créditos Quirografários

Nos termos do PRJ aprovado, os pagamentos dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em 30/11/2022, uma vez que transcorreu a carência de 13 (treze) meses prevista, contada da data de publicação da r. decisão de homologação do PRJ (20/10/2021). Ademais, tem-se que os créditos serão liquidados em parcelas mensais, no prazo de 14 (quatorze) anos.

A 7ª parcela, que teve o seu vencimento em 31/05/2023, não foi paga. Segundo a Devedora isso se deu em razão dos bloqueios ocorridos em suas contas bancárias. Contudo, conforme r. decisão do N. Juízo foi determinado que a Recuperanda efetue o pagamento da referida parcela até o dia 20/07/2023 – o que, apesar de fora da data base do presente relatório, esta Administradora Judicial informa, pontualmente, que NÃO ocorreu, mantendo-se o descumprimento do Plano.

No mais, esta Administradora Judicial sinaliza que irá acompanhar o mencionado pagamento, sendo que eventuais informações

serão relatadas no próximo Relatório de Cumprimento do PRJ a ser apresentado nestes autos.

Outrossim, a 8ª parcela venceu em 30/06/2023 e, até a confecção deste relatório, a Devedora ainda não forneceu os comprovantes dos pagamentos, sob a justificativa de que está sem recurso em caixa para efetuar os depósitos – o que, igualmente, caracteriza descumprimento do Plano.

Nessa toada, dado a ausência de pagamentos das parcelas em comento, tem-se que os valores inadimplidos foram considerados nas diferenças mencionadas no passado, razão pela qual houve aumento significativo das diferenças aqui relatadas.

Assim, demonstra-se a quantia paga efetivamente aos credores:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO S/A	96.165,27
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	771,18
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	15.698,50
BRADESCO SAÚDE S.A.	224,9
EVERTON GALDIM VICENTINO	862,4
JULIANO DA ROSA CORTIANA	11.500,59
PANELLA ADVOGADOS	9.000,16
SABESP	720.350,25
SÉRGIO RICARDO IRENO	3.130,22
Total	857.703,47

Conforme informado no relatório anterior, a Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda., cessionária do Banco do Brasil

S.A, informou seus dados bancários, porém, até o momento de confecção desse relatório, a Recuperanda ainda não efetuou os devidos pagamentos à referida credora, tendo justificado o inadimplemento, em um primeiro momento, devido aos bloqueios ocorridos em suas contas bancários e, em um segundo momento, no fato de estar sem recursos para efetuar os necessários pagamentos – o que caracteriza o descumprimento do Plano.

No mais, conforme relatado nas circulares anteriores, verificou-se, ainda, a existência de saldos residuais, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 347.132,69, atualizada até a data base de fiscalização deste relatório (30/06/2023), os quais precisarão ser regularizados pela Devedora, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Relação de Credores	Diferenças
BANCO BRADESCO S/A	(32.520,43)
BANCO DO BRASIL S/A	(13.461,96)
BENELI, FREDERICO E ALMEIDA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	(290,26)
BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL	(5.304,98)
BRADESCO SAÚDE S.A.	(76,05)
EVERTON GALDIM VICENTINO	(291,65)
JULIANO DA ROSA CORTIANA	(3.889,30)
PANELLA ADVOGADOS	(3.043,70)
SABESP	(243.609,30)
SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	(43.586,46)
SÉRGIO RICARDO IRENO	(1.058,59)
Total	(347.132,69)

Cumprir informar, ainda, que esta Auxiliar do Juízo está diligenciando corriqueiramente com a empresa Devedora, a respeito das regularizações dos pagamentos pendentes, sendo que eventuais informações

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

serão relatadas nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano a serem apresentados nestes autos.

No mais, relata-se que existem, até a data base desse relatório, 19 (dezenove) credores da referida Classe, que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários. Dessa forma, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciou diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos – trabalho esse que também deve ser feito pela própria Recuperanda.

III.IV – Subclasse dos Credores Parceiros Essenciais

Segundo já relatado nas circulares anteriores, os credores interessados em aderir a esta subclasse deveriam ter formalizado a sua adesão na Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC), **sendo que nenhum credor realizou essa opção.**

Assim, consigna-se que inexistem credores na referida subclasse.

III.V - Classe IV - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Nos termos da proposta aprovada, os pagamentos dos credores arrolados nesta classe tiveram início em 21/10/2022, uma vez que transcorrida a carência de 13 (treze) meses prevista, a qual tem como termo inicial a data da r. decisão de homologação do Plano (21/09/2021).

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos Credores inscritos nestas classes:

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-01 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total pago
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	141.745,18
Total	141.745,18

Giza-se informar, outrossim, conforme mencionado em outras circulares, que os pagamentos efetuados ao credor relatado acima vêm ocorrendo de forma antecipada, de modo que já foram liquidadas as parcelas com vencimento até julho de 2023, sendo que não houve novos pagamentos no mês de referência deste relatório.

Ademais, relata-se que o pagamento efetuado ao credor, cujas parcelas já venceram, divergem daqueles de fato devidos, quando mensurado em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos a maior**.

A diferença histórica total apurada, até a data base deste relatório (30/06/2023), perfaz a quantia total de R\$ 21,88, conforme demonstrado a seguir:

Relações de Credores	Total
M C TORQUETE BAZOTE ASSIS ME	21,88
Total	21,88

Relata-se, ainda, que esta Auxiliar do Juízo informou à Devedora a diferença apontada acima, instando-a regularizar a questão, de acordo com o critério a ser adotado pela própria Recuperanda, devendo, apenas, ser adotada a mesma medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela, **o que ainda é aguardado**.

Outrossim, segundo já mencionado, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

Por fim, informa-se que existem, até a data base deste relatório, 2 (dois) credores da referida Classe que não foram adimplidos, em razão de não terem indicado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Nesse ensejo, esta Administradora Judicial ressalta que, pautada em suas funções transversais, iniciou diligência de buscas pelos dados bancários dos referidos credores, a fim de que todos eles sejam contemplados com o pagamento de seus créditos – trabalho esse que também deve ser feito pela própria Recuperanda.

IV – CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está descumprindo o seu Plano de Recuperação Judicial, posto que os pagamentos se deram apenas parcialmente, conforme as ressalvas feitas ao longo do presente relatório, relativas às Classes I (Trabalhistas), III (Quirografários) e IV (ME/EPP), as quais devem ser, imediatamente, regularizadas pela Devedora, sob as penas da Lei,** sopesadas, entretanto, as discussões que se tem nos autos principais.

Por derradeiro, sobre as pontuais diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, relata-se que, até o momento de confecção deste relatório, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda, **o que deverá ser feito pela Devedora.**

Por fim, conforme já mencionado, é necessário que a Recuperanda adeque os seus cálculos, relativos às Classes de Credores I, III e IV, nos exatos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial, de modo que não sejam geradas novas diferenças nos pagamentos.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Assis (SP), 01 de agosto de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409